

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA

E-mail: gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br

REGIMENTO DO CORPO DISCENTE

BOM JESUS DA LAPA/2015





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

DIRETORIA GERAL

ARIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SIMIÃO PIRES LIMA

DIRETORIA ACADÊMICA

ELISA ENI FREITAG

COORDENAÇÃO DE ENSINO

CYNTIA LAYANE ALMEIDA GUSMÃO SOUZA

COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

JUNIO BATISTA CUSTODIO

COORDENAÇÃO DE PESQUISA

MARCIO DA SILVA ALVES

COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

GEÂNGELO DE MATOS ROSA

NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CLEISSON FABRÍCIO LEITE BATISTA

NÚCLEO DE APOIO AO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM, PERMANÊNCIA E ÊXITO DO EDUCANDO

VALDINÉIA ANTUNES ALVES RAMOS

TÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 1º - É direito do aluno:

- I Ser tratado com respeito, atenção e civilidade por seus colegas e pelos servidores;
- II Utilizar os vários setores do Campus de acordo com o currículo pleno de forma apropriada e digna;
- III Tomar ciência de qualquer acusação que lhe for feita, na presença de duas testemunhas assim como recorrer à Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE), no prazo de 72 horas, de qualquer sanção disciplinar que lhe tenha sido aplicada, fundamentando-se neste Regimento Disciplinar e no Artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- § 1º A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:
 - igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola;
 - direito de ser respeitado por seus educadores;
 - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
 - direito de organização e participação em entidades estudantis;
 - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.
- 2º É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.
- IV Prestar esclarecimentos quando solicitado. Se for menor, na presença de representante legal (Orientador Educacional, pai ou responsável); caso seja maior, a presença do representante legal é opcional;
- **V** Ter direito à Assistência Social, Educacional e Psicológica no decorrer do ano letivo, para que o mesmo desenvolva plenamente suas potencialidades;
- **VI** Levar ao conhecimento dos segmentos competentes as dificuldades e problemas pessoais e/ou escolares;
- VII Ser sócio das entidades estudantis da Instituição;
- **VIII** Expor as dificuldades encontradas em trabalhos escolares e solicitar ao professor a devida orientação;
- **IX** Receber corrigidos os trabalhos escritos solicitados pelos professores, podendo requerer revisão dos mesmos, desde que obedecidas às normas regimentais do Campus;
- **X** Votar e ser votado de acordo com as normas regimentais;
- XI Promover e organizar eventos no Campus, com o devido deferimento do CAE;

- **XII** Participar de atividades artísticas, culturais, religiosas, esportivas, científicas, promovidas pela Instituição, desde que não venha prejudicar o seu processo de ensino aprendizagem;
- XIII Justificar sua ausência do Campus, obedecendo ao prazo de 02 dias úteis, por meio de requerimento ao CAE, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- a) atestado médico;
- **b)** comprovante de participação em seminários, simpósios e cursos, desde que previamente comunicado e autorizado pelo Campus;
- c) retirada de documentos pessoais;
- d) atestado de óbito de pessoa da família até 2º grau;
- e) convocação judicial;
- f) atividades descritas no inciso XII;
- g) os casos omissos serão analisados e autorizados pela CAE ou Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único – O aluno matriculado poderá ter acesso à Instituição com tolerância de até 15 (quinze) minutos, após o início da primeira aula de cada turno. Caso o aluno ultrapasse os 15 (quinze) minutos de tolerância, o mesmo só poderá ter acesso à sala de aula a partir da segunda aula de cada turno, sendo este o último horário que terá acesso à Instituição naquele dia.

- **XIV** Ser inteirado das normas e Regimento Disciplinar do Campus, sendo estes disponibilizados ao aluno no ato da 1ª matrícula;
- XV Direito às informações relativas à instituição: orçamento, receitas e despesas.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 2º - É dever do aluno:

- I Receber os novos colegas ou visitantes com dignidade e sociabilidade, proporcionando assim uma perfeita integração e adaptação dentro da Instituição;
- II Manter um clima de respeito mútuo com os colegas investidos ou não em funções de representantes, bem como servidores e terceirizados;
- **III** Apresentar-se devidamente asseado e trajado com uniforme e material didático de acordo com as atividades em que estiver participando;
- IV Proceder com integridade, educação e honestidade em todas as atividades escolares da Instituição;
- V Manter a disciplina quando transportados nos veículos do Campus, evitando algazarras, danos e brincadeiras de mau gosto, respeitando os colegas, o motorista e os responsáveis pela viagem;
- **VI** Desenvolver na comunidade escolar os princípios da convivência sadia, colaborando para melhoria da qualidade de vida;

- **VII** Desempenhar com assiduidade todas as tarefas solicitadas pelos professores, funcionários ou autoridades escolares desde que seja respeitado o art. 53 (do direito à cultura, educação, lazer e ao esporte), do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **VIII** Respeitar a área da Instituição no que se refere à guarda de veículos particulares, eximindo a mesma de qualquer responsabilidade, caso haja infração ou ocorrência;
- **IX** Cumprir os horários estabelecidos pela Instituição, em relação às aulas teóricas e demais atividades:
- **X** Zelar pelo patrimônio da instituição, ressarcindo-a por danos pelos quais sejam responsáveis;
- XI Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e regulamentos da Instituição.

TÍTULO II

DO IF BAIANO - CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

Art. 3º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa oferece os seguintes serviços: Ensino, Pesquisa, Extensão, Biblioteca, Assistência Pedagógica, Assistência Psicológica e Assistência Social.

CAPITULO I

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 4º - A diretoria do Grêmio Estudantil, representante da assembleia de alunos, será responsável pela disciplina, organização, programação e administração da Sede do Grêmio e responderá por todo o patrimônio que lhe for confiado.

CAPÍTULO II DA BIBLIOTECA

Art. 5º - Sobre o funcionamento da biblioteca:

I - Horário de Funcionamento

- a) a Biblioteca do Campus Bom Jesus da Lapa estará aberta de segunda-feira à sextafeira no horário de 07h30min às 11h30min, das 13h30min às 17h30min e das 19h00min às 22h45min;
- **b)** a Biblioteca do Campus Bom Jesus da Lapa funciona como um centro de estudos, pesquisas e leituras para alunos, servidores do Campus e cidadãos, durante todo o ano letivo, atendendo a estes usuários, segundo suas próprias normas de funcionamento.

II - Consultas no recinto

a) o aluno terá acesso a todo o acervo bibliográfico, desde que esteja cumprindo fielmente as normas da biblioteca.

III - Empréstimo de Publicações

- a) o serviço de empréstimo permite aos usuários retirar livros da biblioteca;
- **b)** o aluno não pode retirar qualquer material da biblioteca, sem antes passar pelo empréstimo, para que seja averiguada e devidamente autorizada a saída do livro;
- c) quando a publicação desejada pelo aluno não se encontrar na biblioteca, ele poderá reservá-la para empréstimo que será feito assim que for devolvida;

- **d)** quando houver mais de uma reserva para a mesma publicação, serão atendidas na ordem da mesma;
- e) o aluno só poderá acumular o empréstimo de até 03 (três) livros.

IV - Prazos de empréstimo

- a) são excluídas do empréstimo as obras de referência, isto é, dicionários, enciclopédias, atlas, almanaques, teses e dissertações, cuja consulta se faz apenas no recinto da biblioteca, assim como também livros do professor, obras raras e outras coleções;
- **b)** obras de estudo, muito solicitadas para execução de trabalhos escolares, somente podem ser emprestadas de um dia para o outro, ou de sexta-feira a segunda-feira, conforme o caso, devendo ser devolvidas dentro da primeira hora de expediente do dia determinado:
- c) periódicos, folhetos, recursos de áudio e vídeo e outros materiais especiais prazos de empréstimo de três dias. Os periódicos somente serão emprestados após o recebimento do exemplar seguinte;
- d) obras de ficção, obras de leitura extensa, ou ainda obras de estudo prazos de empréstimo de sete dias;
- e) não havendo pedido de reserva ou nenhuma solicitação para a publicação emprestada, o prazo pode ser renovado por igual período;
- f) os prazos de empréstimo devem ser respeitados integralmente, visto que o não cumprimento dos mesmos acarreta transtornos e prejuízos.

V - Atrasos, perdas e danos:

- a) o usuário responde por perdas e danos das obras;
- b) no caso de perda ou estragos que inutilizem a obra, a reposição da publicação é obrigatória;
- c) o aluno que estiver em débito com a biblioteca só poderá realizar novos empréstimos, após regularizar sua situação;
- d) o aluno só poderá realizar matrícula, se estiver quite com a biblioteca.
- e) o aluno só terá direito a participar da colação de grau se estiver quite com a biblioteca.

VI - No recinto não é permitido:

- a) usar aparelhos sonoros e similares, celulares e outros;
- **b)** alimentar-se;
- c) comunicação em voz alta;

Parágrafo único - O aluno que infringir as normas estará sujeito a retirada do recinto da biblioteca.

TITULO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

CAPITULO I

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

- **Art. 6° -** Constituem-se em objetivos da Comissão Disciplinar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Bom Jesus da Lapa Bahia:
- a) colaborar com a Diretoria Acadêmica e com as Coordenações Gerais e Núcleos a ela subordinados nas questões disciplinares do Corpo Discente;
- b) emitir parecer sobre assuntos encaminhados pela Diretoria Acadêmica ou pela Direção Geral;
- c) instruir Processos Disciplinares aplicados aos Discentes do Campus Bom Jesus da Lapa
- **Art. 7° -** A Comissão Disciplinar é constituída pelos seguintes membros:

I - MEMBROS NATOS

a) coordenador de Assuntos Estudantis, que a presidirá;

II - MEMBROS ELEITOS (Titulares e Suplentes)

- a) 01 (um) Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, eleito por seus pares;
- b) 01 (um) Representante dos Alunos, eleito por seus pares;
- c) 01 (um) Servidor Técnico Administrativo, eleito por seus pares;
- d) 01 (um) representante de pais de alunos regulamente matriculados.
- § 1° A Comissão Disciplinar se reunirá sempre que convocada por sua presidência, ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- § 2° Nos impedimentos dos titulares, os suplentes serão convocados;
- § 3° A Comissão Disciplinar será nomeada por Portaria;
- § 4° A duração do mandato dos membros eleitos será de 01 (um) ano, podendo ocorrer 01 (uma) recondução;
- Art. 8° Ao Presidente da Comissão Disciplinar compete:
- a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;
- b) indicar o secretário para cada reunião;
- c) convocar Reuniões com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito;
- d) exercer Voto de Qualidade, em casos de empate;
- e) encaminhar à Diretoria Acadêmica ou à Direção Geral os Pareceres e as sugestões da Comissão;
- f) presidir a renovação da Comissão, por ocasião do término do mandato de seus membros;
- **g)** convocar, quando necessário, servidores e outros para esclarecimento de ocorrências disciplinares;
- Art. 9° À Comissão Disciplinar compete:
- a) analisar as ocorrências disciplinares submetidas à sua apreciação;
- b) propor as Medidas Disciplinares cabíveis aos casos submetidos à sua apreciação;
- c) acompanhar o cumprimento das Medidas Disciplinares aplicadas aos alunos;

- d) emitir Parecer sobre assuntos encaminhados pela Diretoria Acadêmica ou Direção Geral:
- e) atuar em cooperação com o Psicólogo Escolar e Assistente Social;
- f) atuar em cooperação com os Professores Orientadores e Líderes de Turma;
- g) emitir Parecer nos casos em que o aluno apresentar Recurso à aplicação de Medidas Disciplinares;
- Art. 10 O Aluno membro da Comissão que sofrer *Medida Disciplinar perderá o seu* mandato e só poderá concorrer a cargos eletivos no Campus após a análise e aprovação da referida Comissão Disciplinar;
- **Art. 11 -** O aluno encaminhado à Comissão Disciplinar terá o direito de comparecer à Reunião para prestar esclarecimentos e defesa, acompanhado ou não de seu representante legal, sendo notificado com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- **Art. 12 -** O aluno será notificado por escrito da decisão da Comissão Disciplinar podendo apresentar Recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- **Art. 13 -** A Comissão Disciplinar deverá estar em conformidade com o Regimento Interno, bem como com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **Art. 14 -** As reuniões da Comissão Disciplinar serão registradas em Ata, em Livro próprio e exclusivo;
- **Art. 15 –** Em caso de falta às Reuniões, o membro deverá apresentar justificativa escrita, podendo os casos de reincidência ser encaminhados à Direção Geral.

TITULO IV

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

CAPITULO I

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

- Art. 16º As sanções disciplinares a serem aplicadas aos discentes:
- I Advertência oral;
- II Advertência escrita:
- III Obrigação de reparar o dano;
- IV Prestação de serviço à comunidade escolar;
- V- Suspensão;
- **VI** Desligamento do *Campus*.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 17 – Da Advertência Oral:

- I Faltar com asseio aos pertences da Instituição;
- II Comportar-se inadequadamente em sala de aula e nas demais dependências da Instituição;
- III Proferir palavras obscenas;

- IV Permanecer nos corredores da Instituição em seu horário de aula;
- V Permanecer próximo aos ambientes de trabalho dos servidores do Campus e das salas de aulas com aparelhos sonoros, ruídos ou barulhos.
- VI Fazer uso de aparelhos como notebooks, para qualquer fim que não seja pedagógico e didático, como para se fazer downloads, assistir filmes e qualquer outra coisa que fuja da grade curricular do aluno;
- **VII –** O aluno deverá manter assiduidade no horário de entrada e saída da sala de aula salvo por motivo devidamente justificado à pessoa de responsabilidade do instituto.

Art. 18 - Da Advertência Escrita:

- I Por reincidência em qualquer falta prevista no item anterior;
- II Fazer uso de equipamentos sonoros ou de comunicação em: aulas teóricas e práticas, avaliações, seminários ou em qualquer atividade pedagógica;
- III Fumar em ambiente escolar; fumar nas dependências do Campus (Lei Federal nº 9294, de 15.07.1996 Art.2º);
- **IV** Ausência coletiva sem justificativa em aulas teóricas e práticas, avaliações, seminários ou em qualquer atividade pedagógica;
- **V** Não estar trajando uniforme (calça jeans, camisa padrão do Campus e sapato fechado) no horário letivo, bem como em todos os eventos promovidos pelo Campus (das 07h30min às 22h45min);
- § 1º No caso em que o aluno substituir a calça jeans por outra peça, por questões religiosas, terá que comprovar com atestado ou declaração do responsável pela entidade religiosa a qual pertence.
- VI Desordem em viagens técnicas, esportivas ou de recreação;
- VII Praticar nas dependências do Campus, jogos de azar em horário de aula (das 07h30min às 22h45min).
- § 2º As turmas concluintes poderão fazer a camisa da turma, usando o modelo e tema previamente aprovado pela Direção do Campus; (referente ao disposto no Inciso V);

Art. 19 - Das Obrigações de Reparar os Danos:

- I Apuradas as responsabilidades do aluno que causar danos ao patrimônio da Instituição ou propriedade particular em período escolar, este terá que ressarci-los integralmente;
- II A família do aluno, o qual provocar danos ao Patrimônio da Instituição será imediatamente comunicada pela CAE dos problemas causados e das medidas tomadas pela Instituição;
- **III** Quando não identificado o aluno responsável pelo dano, a reparação será aplicada aos alunos usuários do bem (turma, corpo discente);
- **Parágrafo Único** O aluno ou alunos que não repararem os danos causados serão suspensos por três dias letivos, ficando impedidos de renovar matrícula e colar grau até a quitação do mesmo.

Art. 20 - Da Prestação de Serviço à Comunidade Escolar:

- I Praticar atos atentatórios à dignidade moral dos colegas;
- II Omitir-se de programações na Instituição e/ou fora dela, quando estiver representando-a;
- III- Promover eventos sem o devido deferimento da CAE;
- IV Indisciplina em sala de aula ou tumulto generalizado;
- § 1º A prestação de serviços à comunidade será aplicada, levando-se em conta a gravidade da infração e são de competência, em primeira instância, da CAE;
- § 2º A prestação de serviços à comunidade escolar será cumprida em horas, que serão definidas pela CAE, conforme a gravidade da infração, sendo o mínimo de 16 horas.

Art. 21 - Da Suspensão:

- I Por reincidência em qualquer falta prevista na advertência escrita e no Artigo 20;
- II Provocar ou agir com indisciplina dentro e fora da Instituição, quando representando a mesma;
- III Furtar ou roubar:
- IV Omitir e/ou distorcer informações, quando solicitadas;
- **V** Por desrespeito ao professor ou órgão da administração, agressão moral ou física a servidores, estagiários, monitores, colegas, egressos e visitantes;
- VI Tentar adulterar notas e documentos, fazer uso de senhas indevidamente, invadir a rede corporativa do Campus ou efetuar qualquer programação ou alteração de programas não permitidos;
- VII Impedir a entrada de colegas em sala de aula, incitá-los ou obrigá-los à ausência coletiva;
- VIII Uso de bebidas alcoólicas ou retorno ao Campus com sinais aparentes de embriaguez;
- IX Promover ou aplicar trote ou ato que atente contra a integridade física e moral.
- § 1º O quantitativo da suspensão será de no mínimo 03 (três) dias letivos consecutivos, a depender da gravidade, sendo proposta pela CAE e em segunda instância pela Comissão Disciplinar.
- § 2º As questões polêmicas serão analisadas pela Comissão Disciplinar.

Art. 22 - Desligamento do Campus:

- I Reincidência em qualquer falta prevista no item anterior;
- II Porte de armas, material explosivo e/ou quaisquer outros meios que coloquem em risco pessoas e/ou patrimônio da Instituição;
- III Furtar ou roubar patrimônio da Instituição;
- IV Introduzir, distribuir a qualquer título, substâncias entorpecentes ou drogas ilícitas nas dependências do Campus;
- V Efetuar transações comerciais ilícitas dentro da Instituição;

- § 1º O Desligamento do aluno do Campus será analisada e encaminhada pela CAE à Comissão Disciplinar para deferimento ou indeferimento do ato.
- § 2º As questões polêmicas serão analisadas pela Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO III

DO RECURSO DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

- **Art. 23** Das medidas disciplinares aplicadas por este Regimento, caberá recurso, devendo ser encaminhado à CAE que poderá encaminhá-lo, dependendo da gravidade à Comissão Disciplinar.
- § 1º Será indeferido o recurso que oferecer unicamente alegações de inocência ou de injustiça da medida disciplinar, sem apresentação de prova inédita que as comprove.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 24** É responsabilidade da família do aluno, ou de seu responsável legal, o acompanhamento permanente de seu aproveitamento escolar e de seu procedimento pessoal.
- **Parágrafo Único** Sendo a família corresponsável pela formação integral do educando, sua presença é imprescindível nas reuniões convocadas pela direção do Campus e no acompanhamento pedagógico; sua ausência implica aceitação tácita de todas as deliberações adotadas nessas reuniões.
- **Art. 25** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Bom Jesus da Lapa fica isento de responsabilidade por qualquer ocorrência com o aluno fora de seus limites físicos, especialmente no trajeto utilizado para ir e vir da Instituição-comunidade de origem;
- **Art. 26** O aluno só poderá obter transferência, matricular-se para o ano seguinte ou colar grau quando estiver com a situação regularizada no que diz respeito a:
- a) biblioteca ou posto de vendas vinculada a Instituição;
- b) indenizações ao Campus ou a terceiros, se for o caso.
- **Art. 27** A Comissão Disciplinar reunir-se-á sempre que se fizer necessário, para tratar de assunto pertinente ao discente.
- **Art. 28** É de responsabilidade do docente ou servidor técnico administrativo apresentar à CAE o relato de ocorrências disciplinares ocorridas nas dependências da Instituição e viagens promovidas pela mesma;
- **Art. 29** O aluno deverá apresentar-se asseado e trajado, conforme padrão estabelecido pela Instituição, de acordo com as atividades em que estiver participando, podendo ser retirado da sala de aula pelo professor;
- **Art. 30** Não terão entrada e permanência, em hipótese alguma, na Instituição, veículos automotores conduzidos por alunos menores de idade e/ou sem carteira nacional de habilitação;
- Art. 31 Os casos omissos deverão ser analisados pela Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 - Zona Rural - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa - BA